EXPEDIENTE

28 MAIO 2018

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br
Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2723/18

A Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná,

Aprova:

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Sarandi e dá outras providências.

Art. 1º Faculta ao consumidor solicitar equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1° As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas do consumidor.

§ 2° O equipamento de que trata o *caput* deste artigo deverá estar de acordo a Portaria Nº 246 item 9.4, do INMETRO, bem como estar devidamente patenteado.

§ 3º Fica o Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi autorizado a fazer a instalação, nos termos do § 1º deste artigo.

Art. 2° O teor desta Lei poderá ser divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, nos três meses subsequentes à publicação da mesma, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3° A instalação dos aparelhos eliminadores de ar poderá ser feita pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi como por empresas que comercializem esses equipamentos, bem como por profissional técnico autônomo.

Art. 4° O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no prazo de 90 (noventa) dias, contado de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Adércio Marques da Silva 18 dias do mês de Maio de 2018.

Dionízio Aparecido Viaro
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br
Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2723/18

JUSTIFICATIVA.

A água, fornecida pelo Serviço Municipal de Saneamento Ambiental – Águas de Sarandi, é distribuída sob pressão nas redes de abastecimento. Como a água é bombeada por ar, é comum e perfeitamente compreensível a presença de ar, em conjunto com a água, dentro das tubulações.

O que não podemos aceitar é o fato de que o consumidor pague por este ar, como se água fosse e no preço desta, uma vez que o ar pode representar, pelo menos, cerca de 20% a 30% do consumo cobrado.

E, neste contexto, cumpre registrar que a Escola Federal de Engenharia de Itajubá (MG), onde um tipo de aparelho eliminador de ar é fabricado, garante que sua instalação significaria uma economia de 35% nas contas de água, ressaltando que esse percentual pode variar de uma região para outra, de acordo com a frequência das interrupções no fornecimento de água, fato que favorece a entrada de ar na rede.

Segundo estudos realizados, em determinadas condições, principalmente quando a rede é desligada, podem surgir bolsões de ar nas tubulações, o que acaba por proporcionar aumento indevido e considerável, do valor da conta de consumo, ao chegar ao hidrômetro, esses bolsões faz girar o contador, e isso significa prejuízo ao consumidor.

Há casos em que o Poder Judiciário precisa intervir para garantir ao consumidor, os seus direitos. Assim, justifico o presente Projeto de Lei que visa proteger os interesses da comunidade, propondo a instalação deste equipamento antes do hidrômetro para impedir que o ar transpasse o hidrômetro, pois quando isso acontece, o hidrômetro gira em altíssima velocidade diminuindo sua vida útil e aumentando o consumo, ou seja, o contribuinte está sendo lesado.

Desta feita, pelo todo exposto, solicito aos Nobres Pares a aprovação da presente propositura.

Dionízio Aparecido Viaro
Vereador-Autor

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br
Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 2723/18

Sendo o que temos para o momento, reiteramos nossos protestos de elevada estima e consideração.

Sarandi, 18 de Maio de 2018.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.	**Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei de igual teor ou com a mesma finalidade.**
Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável	**Divisão de Arquivos Históricos – DAH Responsável**
Data: 24/05/2018	**Data:** / /

Dionízio Aparecido Viaro
Vereador-Autor